|  |
| --- |
| São João da Boa Vista, 21 de janeiro de 2019 |

|  |  |
| --- | --- |
| simbolo D O | **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO****SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA |

**Instrução nº 003/2019 - Núcleo de Administração de Pessoal**

**Assunto:** Licença Artigo 202 da Lei nº 10.261/68

  **Retransmitindo orientações:**

 *“A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH, visando uniformizar os procedimentos a serem adotados com relação aos pedidos de licença para tratar de interesses particulares, nos termos do artigo 202 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, e a fim de priorizar o processo de ensino/aprendizagem, expede as orientações abaixo:*

***1.*** *A solicitação de licença sem vencimentos, para os integrantes do QM, QSE e QAE, deverá ser endereçada ao Centro de Vida Funcional – CEVIF, com o assunto: “Justificativa de pedido de LSV”;*

***2.*** *O requerimento do servidor deverá ser acompanhado de justificativa e anuência do superior imediato e do superior mediato e somente será avaliado após o encerramento do processo inicial de atribuição de classes e aulas/2019;*

***3.*** *Os responsáveis pela anuência e, consequente, autorização da licença sem vencimentos, deverão declarar que a referida licença não prejudicará o bom andamento dos serviços;*

***4.*** *No caso de solicitação desse benefício por docente, o pedido deverá ser acompanhado, ainda, de**declaração do superior imediato e homologada pelo Dirigente Regional de Ensino, contendo o motivo da autorização e informações acerca da existência de docentes para assumir a classe ou as aulas que serão declaradas livres, em observância ao artigo 4º, § 6º, da Resolução SE 71/2018;*

***5.*** *Caberá, na situação acima, o envio de declaração de próprio punho, devidamente datada e assinada, por docente com carga horária disponível para atribuição ou adido, em hora de permanência, ou, ainda, em interrupção de exercício, com o compromisso em assumir**a classe/aulas que serão declaradas livres, sendo que, independente da data de início do afastamento, a atribuição somente poderá ser concretizada em dia de atividade escolar;*

***6.*** *Os responsáveis pela anuência deverão verificar e atestar, de forma clara e objetiva, a inexistência de classes/aulas livres ou em substituição, em nível de Diretoria de Ensino, para atribuição ao docente que irá assumir as classes/aulas do professor que usufruirá a referida licença;*

***7.****As classes/aulas que serão declaradas livres, em decorrência de concessão da licença sem vencimentos, somente poderão ser atribuídas a docente com vínculo, após a conclusão do processo inicial de atribuição de 2019;*

***8.*** *Quanto aos demais integrantes do Quadro do Magistério, caberá aos responsáveis pela anuência verificar se a substituição, nos termos da Resolução SE 82/2013, não ocasionará a retirada de docente da sala de aula e consequente contratação de professor;*

***9.*** *Aos titulares de cargos de Agentes de Organização Escolar – AOE do Quadro de Apoio Escolar deverão ser obedecidos os itens 1, 2 e 3 deste comunicado, valendo observar que os referidos servidores não poderão ser substituídos por candidatos à contratação;*

***10.*** *Aos demais servidores da Pasta deverá observado o parágrafo 1º do artigo 202 da Lei 10261/68.*

 *Informamos que as solicitações, enviadas ao CEVIF/DEAPE, serão publicadas em Diário Oficial do Estado - D.O.E, conforme autorizadas, mediante ao atendimento dos requisitos acima elencados, cabendo ao Diretor de Escola e à Diretoria de Ensino garantir a atribuição da classe/aulas liberadas, para o fiel cumprimento do calendário escolar.*

 *Ressaltamos que,* ***o início do gozo da licença deve ser lançado, somente no sistema Portal Net,*** *pois este, por sua vez, atualizará os dados na SED, e os enviará à Secretaria da Fazenda para o bloqueio do pagamento.*

 *Por fim, contamos mais uma vez com a costumeira colaboração de todos, para que estas informações sejam socializadas entre os servidores que estão em exercício nas unidades escolares sob a circunscrição da sua Diretoria de Ensino.*

 *Atenciosamente,*

*CEVIF/DEAPE/CGRH”*

**Obs.: Enviar a documentação necessária via NAD (Protocolo):**

- Requerimento do Interessado, dirigido CEVIF, assunto “Justificativa de pedido de LSV” (para QM, QAE, QSE);

- Justificativa e anuência do superior imediato (para QM, QAE, QSE);

- Declaração do superior imediato que a referida licença não prejudicará o bom andamento dos serviços (para QM, QAE, QSE);

- Declaração do superior imediato contendo o motivo da autorização e informações acerca da existência de docentes para assumir a classe ou as aulas que serão declaradas livres, em observância ao artigo 4º, § 6º, da Resolução SE 71/2018 (para QM);

- Declaração de próprio punho, devidamente datada e assinada, por docente com carga horária disponível para atribuição ou adido, em hora de permanência, ou, ainda, em interrupção de exercício, com o compromisso em assumira classe/aulas que serão declaradas livres, sendo que, independente da data de início do afastamento, a atribuição somente poderá ser concretizada em dia de atividade escolar (para QM);

- Declaração do superior imediato, atestando, de forma clara e objetiva, a inexistência de classes/aulas livres ou em substituição, em nível de Diretoria de Ensino, para atribuição ao docente que irá assumir as classes/aulas do professor que usufruirá a referida licença (para QM).

**NAP SJV**